



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.460
De 16 de julho de 1965

Isenta do Imposto de Indústrias e -
Profissões os artesãos com mais de
55 (cinquenta e cinco) anos de ida
de.-

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto de Indústrias e Profissões, todo artesão estabelecido com oficina de consertos, exclusivamente, desde que tenham mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e que não tenham empregados.

Artigo 2º - Referida isenção far-se-á à vista de requerimento acompanhado de provas de que o interessado satisfaz as exigências do artigo anterior, bem como, não tenham outras rendas, além daquela obtida com seu artesanato.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Autor: Everalelo Lüdoro da Silva

Puj. 27/65

Proc. 42/65